



DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO

EDITAL Nº. 54/2011

MERCADO MUNICIPAL DE ODEMIRA

HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA QUEIJARIA MUNICIPAL

-----RICARDO FILIPE NOBRE DE CAMPOS MARREIROS CARDOSO,
VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ODEMIRA:-----

-----TORNA PÚBLICO que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15/04/2011 e de harmonia com o Regulamento do Mercado Municipal de Odemira, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 23/02/94 e, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião da sessão ordinária realizada em 15/04/00, **se encontram abertas inscrições para a atribuição do direito de ocupação da Queijaria Municipal do Mercado Municipal de Odemira, por arrematação em hasta pública e licitação verbal.**-----

-----Os requerimentos para inscrição deverão ser enviados pelo correio sob registo ou entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal **até ao dia 17/05/2011.**-----

-----As condições são as que constam das normas a seguir indicadas:-----

-----1. O objectivo das presentes normas é a arrematação do direito de ocupação da queijaria municipal sita no Mercado Municipal de Odemira, na Rua Dr. Fernando dos Santos Agudo, em Odemira, propriedade do Município de Odemira. -----

-----2. A queijaria municipal, está devidamente equipada com redes individualizadas de água, esgotos e electricidade, devendo o futuro ocupante proceder à liquidação dos respectivos encargos de ligação, junto das entidades competentes, a Câmara Municipal e a E.D.P., respectivamente. -----

-----3. O funcionamento da queijaria municipal deverá obedecer às leis e regulamentos em vigor para o ramo de actividades a que os interessados se candidatarem, com o horário de funcionamento até às 19H00.-----

-----4. A taxa mensal pela ocupação da queijaria municipal será de **€ 46,55** (quarenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), actualizável, anualmente, em função do índice de inflação. -----

- 5. O direito de ocupação da queijaria municipal será concedido pelo prazo de 15 anos. -----
- 6. Apenas poderão concorrer / licitar todos os que exerçam, ou venham a exercer a actividade, tendo o requerimento para inscrição dirigido à Câmara Municipal, contendo a identificação completa do requerente, bem como, o ramo de actividade pretendido. (§ 1 do artigo 5º do Regulamento Municipal).-----
- 7. As candidaturas serão feitas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, onde conste a identificação completa do candidato (ou firma) e a descrição pormenorizada do seu curriculum profissional. -----
- 8. Os candidatos deverão fazer acompanhar o requerimento referido na cláusula anterior por toda a documentação comprovativa das declarações prestadas e outras, que considerem de interesse para a valorização da sua candidatura. -----
- 9. Os candidatos deverão ainda apresentar um plano de intenções para o funcionamento do espaço, eventualmente acompanhado do estudo do seu arranjo interior. -----
- 10. Na eventualidade da escassez de candidaturas ou manifesta falta de qualificação dos candidatos, a Câmara Municipal poderá proceder à anulação do concurso. -----
- 11. A adjudicação será averbada no respectivo requerimento, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública que mencionará a importância da adjudicação, conforme o disposto no § 5º do Regulamento do Mercado Municipal. -----
- 12. O preço base de licitação é de € 50,00 (cinquenta euros). -----
- 13. O direito de ocupação da queijaria será concedida ao candidato que ofereça melhor proposta, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar as propostas se estas forem inferiores à base de licitação, que não poderá ser inferior a 20% da base de licitação. -----
- 15. O arrematante é obrigado a liquidar, no acto da arrematação, 50% do valor e a liquidar os restantes 50% no acto da entrega da chave. -----
- 16 O pagamento da taxa mensal será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia própria até ao último dia do mês anterior aquele a que se refere o pagamento. -----
- 17. Na falta de pagamento no prazo indicado a Câmara Municipal poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de arrendamento.-----
- 18. Em tudo o que não constar das presentes normas, regularão as disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Odemira, na parte aplicável.-----
- 19. As omissões e dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

-----PAÇOS DO CONCELHO DE ODEMIRA, 27/04/2011.-----

O VEREADOR

Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso